



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **“Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços para Beneficiação Baldio de Merufe/ Intervenção 04”**

#### **PARTE 1 CLAUSULAS JURÍDICAS**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup> (Objeto)**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia Simplificada, nos termos da Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio que aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos bem como, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II e tem por objeto principal a prestação de serviços de silvicultura para instalação de povoamentos florestais em terrenos não agrícolas, classificados com o CPV – 77231000 – 8 – Serviços de Gestão Florestal.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Prazo)**

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. O prazo contratual máximo admissível é de 270 dias, para a execução integral dos trabalhos descritos no caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Preço Base e Preço Contratual)**

1. O preço base é de € 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal, caso seja exigível.
2. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, incluindo eventuais modificações nos termos dos artigos 311.º e ss do CCP, renovações ou prorrogações do prazo nos termos do artigo 97.º do CCP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Merufe deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se exigível, o qual não poderá ser superior ao valor base referido no número anterior.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Freguesia de Merufe, nomeadamente: despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.
5. O preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.
6. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP é dispensada a prestação de caução.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Condições de Pagamento)**

1. As quantias devidas pela Freguesia de Merufe, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a aprovação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar os valores referentes aos serviços prestados durante o mês.

3. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Merufe, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito e num prazo máximo de 5 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária para a conta indicada pelo prestador de serviços.

### **Clausula 6.<sup>a</sup>** **(Obrigações Contratuais)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - 1.1 Prestar e garantir os serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como, com os requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
  - 1.2 Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante;
  - 1.3 Executar os serviços de acordo com o plano de gestão de resíduos aprovado;
  - 1.4 Desenvolver um plano de sensibilização relativa à sua sustentabilidade da floresta, que promova a temática da gestão florestal e designadamente a sensibilização relativamente ao combate aos incêndios;
  - 1.5 Fornecer e entregar mensalmente à entidade adjudicante todos os elementos operacionais, técnico e/ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnico e legais;
  - 1.6 Executar os serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - 1.7 Comunicar à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações

contratuais;

- 1.8 Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- 1.9 Comunicar todo e qualquer fato ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.10 Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.11 Garantir todas as condições de Segurança no trabalho na execução dos serviços, afetando um técnico Superior de Segurança no Trabalho durante a totalidade do prazo contratual;
- 1.12 Respeitar as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- 1.13 Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
2. O prestador de serviços deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Clausula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Conformidade e Operacionalidade da Prestação de Serviços)**

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste caderno de encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os serviços devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O prestador de serviços é responsável, perante a entidade adjudicante, por

qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.

#### **Clausula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Controlo da Execução e Acompanhamento)**



1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
2. Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
4. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do

contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste caderno de encargos.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Prazo do dever de sigilo)**

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Clausula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Conflitos de Interesse e Imparcialidade)**

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias

para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da entidade adjudicante.

2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>** **(Penalidades Contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor contratual, fixadas em 5 % por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos;
  - b. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>** **(Força Maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente,

os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

incumbem nos termos do contrato ou da lei, nomeadamente:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, superior a 60 dias úteis;
  - b) Com base em declaração escrita do prestador de serviços, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a percepção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução por parte do Adjudicatário)**

O prestador de serviços pode resolver o contrato, com base nos fundamentos previstos na lei, por via judicial.

#### **Clausula 16.<sup>a</sup>**

##### **(Seguros)**

É da responsabilidade do prestador de serviços garantir a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **(Comunicações e Notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à entidade adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a indentificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como

destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**(Contagem de Prazos)**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**(Legislação Aplicável)**

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

**Parte II**  
**CLAUSULAS TÉCNICAS**

**Clausula 22.<sup>a</sup>**  
**(Identificação da Operação)**

Número: PDR2020-811 -054151

Operação: 8.1.1 / Anúncio: 02 / Operação 8.1.1/2018

Medida: Proteção e reabilitação de povoamentos florestais

Intervenção: Florestação de terras agrícolas e não agrícolas

**Clausula 23.<sup>a</sup>**  
**(Objeto da Operação)**

O presente procedimento pretende levar a cabo a prestação dos serviços de proteção e reabilitação de povoamentos florestais, desenvolvendo os serviços de florestação de terras agrícolas e não agrícolas, através da plantação de novas árvores de forma ordenada e regular, em dois locais distintos, um com uma área de intervenção de 34,26 hectares – doravante Local 1 - e outro com uma área de intervenção de 0,9 hectares - doravante Local 2, contribuindo dessa forma para a supra referida reabilitação de povoamentos florestais.

O grande objetivo desta operação é ajudar as zonas rurais da EU a dar resposta aos grandes desafios económicos, ambientais e sociais do século XXI, sendo que neste caso em particular é beneficiar a silvicultura sustentável da região.

#### **Clausula 24.<sup>a</sup>** **(Serviços a Executar)**

**O presente procedimento pretende levar a cabo a execução de serviços nos seguintes termos:**

**Local 1** – pressupõe a intervenção em 34,294 hectares de área.

As operações previstas nesse local são a plantação de um povoamento puro de árvores *Pinus Pinaster*, com uma densidade de 1700 árvores/hectare, recorrendo para isso a plantação de árvores de forma ordenada e regular.

As operações para o efeito supra referido no Local 1 são:

- Controlo da vegetação espontânea – feita inteiramente manualmente com recurso a moto roçadoras e abertura manual de covas;
- Os resíduos florestais resultantes dos cortes e desmatações, quando de algum porte e dimensão, serão sujeitos a chegada para local de entreposto para posterior recolha pela população local. Os ramos e matos de menor porte e dimensão serão destroçados e espalhados pelo terreno;
- Abertura manual de covas - serão abertas manualmente covas de 30\*30\*30, para a plantação de 1700 árvores/hectare, num compasso de 3m\*2,5m. Os custos de marcação e piquetagem das linhas devem ser considerados;
- Aquisição em viveiro certificado de 1700 árvores/hectare – *Pinus Pinaster* – em

contentor com menos de 30 cm;

- Plantação de 1700 árvores/hectares – resinosas em contentor com menos de 30 cm;

- Retancho de 10%;

**Local 2** – pressupõe a intervenção em 0,895 hectares de área.

As operações previstas nesse local são a plantação de um povoamento misto de árvores *Quercus Róbur* (500 árvores/hectare), *Betula Alba* (600 árvores/hectare) e *Salix Atrocinerea* (200 árvores/hectare), com uma densidade de 1300 árvores/hectare, recorrendo para isso a plantação de novas árvores de forma ordenada e regular.

As operações para o efeito suprarreferido no Local 2 são:

- Controlo da vegetação espontânea – feita inteiramente manualmente com recurso a moto roçadoras e abertura manual de covas;

- Os resíduos florestais resultantes dos cortes e desmatamentos, quando de algum porte e dimensão, serão sujeitos a rechega para local de entreposto para posterior recolha pela população local. Os ramos e matos de menor porte e dimensão serão destroçados e espalhados pelo terreno;

- Abertura manual de covas - serão abertas manualmente covas de 30\*30\*30, para a plantação de 1300 árvores/hectare, num compasso de 3m\*2,5m. Os custos de marcação e piquetagem das linhas devem ser considerados;

- Serão adquiridas em viveiro certificado de 1300 árvores/hectare - *Quercus Róbur* (500 árvores/hectare), *Betula Alba* (600 árvores/hectare) e *Salix Atrocinerea* (200 árvores/hectare) – em contentor com menos de 25 a 30 cm;

- Plantação de 1300 árvores/hectares folhosas em contentor com menos de 30 cm;

- Aquisição e colocação de protetores individuais de plantas – 1300 protetores/hectares;

- Retancho de 25%;

### **Características dos locais:**

Estas parcelas encontram-se neste momento sem utilização, encontrando-se com um coberto de matos e arbustos, não havendo registo de riscos bióticos ou de espécies invasoras.

Deve ser considerada a rechega e destroça dos resíduos florestais das operações que se pretendem implementar, de controlo da vegetação espontânea. Esses resíduos constituem

combustível potencialmente perigoso, devido à sua inflamabilidade e combustibilidade, durante os anos que permanecem no terreno, antes de se decomporem. Neste enquadramento é fundamental garantir que alguns destes resíduos sejam retirados para um ponto onde possam ser acumulados para posterior deslocação para aterro ou uso doméstico pela população local, mantendo, no entanto, como premissa o valor que os resíduos da exploração florestal constituem no ciclo dos nutrientes, na humidade e na erosão do solo, pois a folhagem contém muitos nutrientes, o que irá contribuir para o fundo de fertilidade do solo, garantir que parte dos mesmos permaneçam no local, atuando também como barreira, evitando os efeitos negativos do escoamento superficial, aumentando a infiltração e reduzindo a erosão do solo.

**Informação Complementar:**

Anexo a este procedimento é entregue como informação complementar cartografia dos locais de intervenção em formato pdf e em formato vetorial (KMZ), de forma a permitir visitas ao terreno.

Assinado por : **ANTÓNIO FERNANDO RODRIGUES**  
**PINTO**  
Num. de Identificação: 12218530  
Data: 2022.02.09 13:20:55+00'00'

